



Nº: 23/ 2023

Data: 24-11-2023

■ Assunto: Regulamento de Tarifas da Atividade Marítimo-Turística para 2024

O Conselho de Administração, na sua reunião de 02.11.2023, nos termos do art.º 3 do Decreto-Lei 336/98, de 3 de novembro, e do art.º 10 alíneas c), d), m) e p) dos estatutos da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., deliberou aprovar a sua publicitação.

Regime de taxas

1. Pela emissão da Licença de Utilização Privativa de recursos hídricos do domínio público é devida a taxa de 85,90€.
2. Pela utilização privativa de recursos hídricos do domínio público afetos a infraestruturas geridas pela APL, S.A., é devida a taxa constante no quadro I, conforme a classe determinada para a embarcação:

Quadro I. Taxas de estacionamento

Classe	CFF	Boca	Mensal	Anual
			2024	2024
I	6.00	2.30	95,82 €	755,97 €
II	8.00	2.70	149,96 €	1.183,20 €
IIa	8.00	3.10	172,19 €	1.358,53 €
III	10.00	3.10	215,19 €	1.698,12 €
IIIa	10.00	3.60	249,94 €	1.972,03 €
IV	12.00	3.30	274,93 €	2.169,19 €
IVa	12.00	4.00	333,26 €	2.629,34 €
V	15.00	4.50	479,94 €	3.840,21 €
Va	15.00	5.30	573,39 €	4.586,83 €
VI	20.00	5.00	747,92 €	5.612,09 €
VIa	20.00	6.00	871,30 €	6.967,53 €
VII	26.00	5.70	1.011,21 €	8.425,87 €
VIIa	26.00	6.90	1.194,76 €	9.955,45 €
VIII	35.00	8.90	1.374,00 €	11.965,66 €
VIIIa	35.00	9.50	1.580,09 €	12.565,82 €
IX	46.00	10.00	1.817,11 €	13.524,23 €
IXa	54.00	11.60	2.070,46 €	14.281,40 €
X	60.00	12.00	2.372,40 €	16.209,97 €



- 2.1. A embarcação será classificada numa classe diferente quando pelo menos um dos limites fixados for ultrapassado.
- 2.2. As embarcações cujas dimensões ultrapassem os limites fixados para a Classe X ficam sujeitas ao pagamento da taxa fixada para esta classe agravadas em 50%.
- 2.3. As embarcações cuja atividade marítimo-turística inclua a vertente alojamento a bordo estão sujeitas ao agravamento das respetivas taxas em 20%, que será cobrado a partir da data de início daquela atividade.
- 2.4. As embarcações multicasco serão classificadas de acordo com os limites fixados para o comprimento e terão em conta apenas metade da boca.

A taxa resultante da sua integração na classe correspondente será agravada em 50%.
- 2.5. A embarcação que se encontre acostada por fora de outra já acostada ao cais pagará apenas 30% da taxa que lhe corresponde.
- 2.6. As taxas constantes do quadro I não incluem os fornecimentos de água e energia elétrica para as embarcações estacionadas fora dos passadiços flutuantes das Docas de Recreio.
3. Pelo estacionamento da embarcação nos pontões afetos à náutica de recreio as taxas aplicadas são as constantes do Regulamento de Exploração e de Utilização das Docas de Recreio do Porto de Lisboa.
4. Consideram-se pontões afetos à náutica de recreio, todas as infraestruturas das Docas de Recreio da APL, SA, exceto, a totalidade das infraestruturas da Doca de Santo Amaro, os pontões MT1, MT2, MT3, MT4 da Doca de Alcântara e a extensão compreendida entre o cabeço 131 a 143 da muralha norte da mesma Doca.
5. Pela utilização das infraestruturas sob jurisdição da APL, S.A., apenas para embarque e desembarque de passageiros ou para colocação da embarcação no plano líquido/em terra é devida a taxa constante no quadro II, conforme a dimensão da embarcação:

PP



Quadro II. Taxas devidas pela utilização de infraestruturas para embarque e desembarque de passageiros e de acesso ao plano líquido/terra

Dimensões (m) Comprimento fora-a-fora	Taxa (diária) Euros
Até 08 m	8,51 €
08,01 a 10m	13,63 €
10,01 a 12 m	17,04 €
12,01 a 15 m	22,15 €
15,01 a 20 m	25,55 €
+20 m	34,08 €

6. A taxa de estacionamento anual será faturada no momento da emissão da licença.
7. As taxas aqui fixadas estão sujeitas a IVA, se aplicável.

A presente Ordem de Serviço produz efeitos a partir de 01.01.2024 e revoga a O.S. n.º 03, de 10 de janeiro de 2023.

Carlos Correia

Presidente do Conselho de Administração